



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 111/2023

Altera a redação do caput e do parágrafo único do artigo 9º e do Anexo 1

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 111/2023, que “Dispõe sobre as funções, privativas de servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Valinhos e dá outras providências. (Mens. 42/23)”, nos seguintes termos.

Emenda

Art. 1º Altera o caput e parágrafo único do art. 9º, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 9º O valor da gratificação de função fixado no Anexo I, não pode ser inferior a 40% (quarenta por cento) do **vencimento** do **cargo** efetivo.*

*Parágrafo único. Quando a diferença entre o **vencimento** do cargo efetivo e o valor da gratificação não atingir 40% (quarenta por cento) do valor do **vencimento** do vínculo efetivo, deverá ser assegurado ao servidor designado, a título de retribuição, o pagamento correspondente a esse percentual mínimo.*

Art. 2º Altera Anexo 1, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I – GRATIFICAÇÃO

FUNÇÃO	BASE	DE	CÁLCULO	DA	VAGAS
---------------	-------------	-----------	----------------	-----------	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

	GRATIFICAÇÃO	
Gestor de Equipamento Social	Diferença entre o vencimento do servidor público efetivo designado, relativamente ao valor da referência salarial CC 2	3

Justificativa

As alterações atendem sugestões da Procuradoria desta Casa, em seu parecer técnico, em nada mudando o conteúdo dos dispositivos originais.

Valinhos, 4 de setembro de 2023.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 2023/2024